



O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Considerando que transcorreu o prazo constitucional sem que o Prefeito se manifestasse;

Considerando o disposto no § 3º, Artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o § 3º do Artigo 66 da Constituição Federal,

Promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 1.699/2004

EMENTA – Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de Legislatura de 2005 a 2008 e dá outras providências.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de São Bento do Una, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2005 a 2008, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - Aos Secretários Municipais, quando pertencerem ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de São Bento do Una, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridos e à percepção de parcelas indenizatórias.

§ 2º - Na hipótese de acréscimo contida no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

Art. 3º - Aos subsídios fixados por esta Lei, será assegurada revisão, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2004.


Carlos André Valença Fernandes Lima
- Presidente -



O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Considerando que transcorreu o prazo constitucional sem que o Prefeito se manifestasse;

Considerando o disposto no § 3º, Artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o § 3º do Artigo 66 da Constituição Federal,

Promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 1.699/2004

EMENTA – Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de Legislatura de 2005 a 2008 e dá outras providências.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de São Bento do Una, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2005 a 2008, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

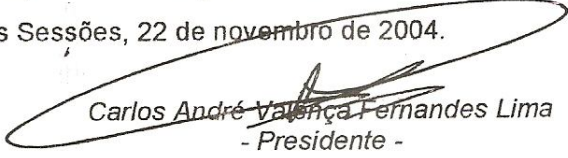
§ 1º - Aos Secretários Municipais, quando pertencerem ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de São Bento do Una, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridos e à percepção de parcelas indenizatórias.

§ 2º - Na hipótese de acréscimo contida no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

Art. 3º - Aos subsídios fixados por esta Lei, será assegurada revisão, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2004.


Carlos André Valença Fernandes Lima
- Presidente -